



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2.014

APROVADO
25 / 04 / 2014
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Autoriza a participação do Município de Senhora do Porto/MG no Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí e dá outras providências.

José Portilho Pereira, Prefeito Municipal do Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Senhora do Porto autorizado a celebrar os Municípios de Água Boa, Coroaci, Dolores de Guanhães, Guanhães, José Raydan, Materlândia, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São José da Safira, São Sebastião do Maranhão, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães e o Território Rural Alto Suaçuí Grande o Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal de cada consorciado.

Art. 2º. Fica ratificado e homologado, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2.005 e personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º. O Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí, será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

ENVIADO AO PREFEITO
28 / 04 / 2014
Câmara Municipal de Sra. do Porto

EXPEDIENTE RECEBIDO
23 / 04 / 2014
Câmara Municipal de Sra. do Porto

LIDO NA REUNIÃO
DE 23 / 04 / 2014
CÂMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí vigorará por prazo indeterminado.

§2º - O Município poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da Legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí tem seus objetivos:

I – Promover a instalação de aterro sanitário, comum aos municípios consorciados observada a legislação ambiental, em área a ser determinada por órgão técnico ambiental e que será situado no território de um ou mais dos Municípios, mediante desapropriação, cessão, comodato ou qualquer outro instrumento legal que permita a sua instalação;

II – exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;

III – prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

V – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

VI – Contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda para



prestar serviços, por exemplo, de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VII – Autorizar a prestação de serviço público por usuários organizados em cooperativas ou associações;

VIII – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos VI e VII;

IX – promover Programas de Educação Ambiental Urbano e Rural, por meio do Princípio de Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos sólidos; de conceitos e de metodologias de aprendizagem para as comunidades, que facilitem o despertar da consciência em prol da conservação dos recursos naturais, da recuperação da degradação ambiental e da conseqüente melhoria dos recursos hídricos;

X – Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;

XI – Ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:

a) Aos órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questão de interesse direto ou indireto para planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais (artigo 2º, § 1º III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) Aos municípios não consorciados ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XII – Atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (artigo 112, § 1º da Lei nº. 8.666/1993), restritas as que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;



XIII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

- a) Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) Pessoal técnico; e
- c) Procedimentos de admissão de pessoal;

XIV – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

Artigo 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Senhora do Porto nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer, quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Artigo 6º. O Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí será composto dos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Consultivo;

IV – Secretaria Executiva;

V – Departamentos, Procuradoria e Auditoria.

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das Atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2.005, devendo



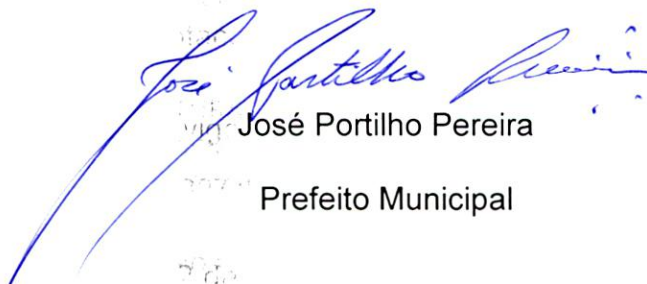
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único – As despesas com execução desta Lei no exercício de 2013 correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Senhora do Porto, MG, 22 de abril de 2014



José Portilho Pereira
Prefeito Municipal

ESTATUTO

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ – AMBAS/CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí, doravante designado apenas por AMBAS/CONSÓRCIO, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei 11.107/2005, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - O Consórcio visa à cooperação mútua entre seus partícipes, e destes com a União e o Estado de Minas Gerais e iniciativa privada, na realização de interesses comuns atinentes ao desenvolvimento sustentável da microrregião da Bacia do Suaçuí.

Art. 2º O Consórcio é constituído pelos municípios de Água Boa, Coroaci, Dorés de Guanhães, Guanhães, José Raydan, Materlândia, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São José da Safira, São Sebastião do Maranhão, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, representados por seus Prefeitos, e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães representado pelo seu Diretor, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, ratificados por meio de lei, atendendo ao dispositivo no artigo 64 deste estatuto, e, como membro convidado, o Território Rural Alto Suaçuí Grande, ratificado mediante aprovação da Assembleia Geral formalizada em ATA, sob a forma de sociedade civil sem fins econômicos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais preceitos da legislação aplicável, pelo presente Estatuto.

§1º. O Consórcio poderá contar, em seu quadro associativo, com a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista, caracterizando-se como uma associação para o desenvolvimento dos municípios.

§2º. O Consórcio fará a gestão, a administração e a execução dos recursos do Governo Federal para o Território Rural Alto Suaçuí Grande destinados às ações territoriais, exclusivamente nos municípios que compõem o mesmo.

Art. 3º. A AMBAS/CONSÓRCIO terá sede administrativa e foro no Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

§1º. A sede poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

§2º. Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A AMBAS/CONSÓRCIO tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da Bacia do Suaçuí e municípios circunvizinhos.

Parágrafo Único - Representar seus membros consorciados em assuntos de interesses comuns perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no trato das questões concernentes às suas finalidades objeto deste instrumento.

Art. 5º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá a AMBAS/CONSÓRCIO exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados depende de celebração de convênio específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a utilização de bens móveis e imóveis dos municípios consorciados;

V – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;

VI – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VII – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;

VIII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

IX – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

X – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

XI – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;

XII – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

XIII – as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;

XIV – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;

XV – a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.

XVI – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XVII – a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XIX – o apoio à organização social e comunitária.

XX – representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais, Estaduais, de Economia Mista e Autarquias, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizando parcerias e convênios.

XXI – poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Art. 6º. A AMBAS/CONSÓRCIO, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

1. Formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
2. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;
3. Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Entes consorciados, com eficiência e agilidade;
4. Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
5. Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
6. Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
7. Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

II – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

1. Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;
2. Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às das áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados;
3. Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito de Meio Ambiente, Saneamento, Limpeza Urbana e demais temas de interesse ambiental;
4. Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à de coleta seletiva de lixo, coleta domiciliar de resíduos, varrição, capina e aterro sanitário;
5. Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;
6. Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas;
7. Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;
8. Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;
9. Apoiar e instituir programas que visem o manejo e à revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais;
10. Planejar, implantar e gerenciar sistema regional de unidades de conservação;
11. Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
12. Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;
13. Promover estudos, programas e ações destinadas à proteção do meio ambiente, e a conservação dos recursos naturais da região;
14. Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;
15. Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal;

16. A capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

17. A prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados, dentre eles:

a) implantação de laboratório regional para a execução de análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída, águas residuárias e de saneamento básico para órgãos públicos de municípios consorciados ou não ou para empresas privadas;

b) apoio à solução dos problemas de saneamento básico;

c) elaboração de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico;

d) supervisão, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;

e) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

f) orientação na formulação da política de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico;

g) implementação de programas de saneamento rural e construção de melhorias sanitárias;

h) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

i) assistência na elaboração de regulamentos, regimentos e planos de cargos e carreiras dos serviços de saneamento dos municípios consorciados;

18. Planejar, licitar e realizar planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos.

19. Aquisição de bens ou execução de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;

20. Promover a instalação de aterro sanitário, comum aos municípios consorciados, observada a legislação ambiental, em área a ser determinada por órgão técnico ambiental e que será situado no território de um ou mais dos Municípios, mediante desapropriação, cessão, comodato ou qualquer outro instrumento legal que permita a sua instalação;

21. Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

§ 1º. O objetivo mencionado no inciso 17 do caput será executado mediante contratação específica, a qual poderá se dar de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo Consórcio.

§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso 18 do caput serão executados mediante contrato, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 2º o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução da Assembleia Geral ou a obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou, ainda, mediante cotação.

§ 4º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso 19 do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.

§ 5º. Omissa o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios remanescentes.

§ 6º. Os bens mencionados no inciso 19, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum podem se referir ao saneamento básico ou a outras atividades de interesse dos consorciados, ou de alguns dos consorciados.

§ 7º As licitações compartilhadas mencionadas no inciso 21 poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos ao atendimento de serviços públicos de saneamento básico.

III – EDUCAÇÃO

1. Criar escola de capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;

2. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;

3. Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;

4. Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;

5. Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

6. Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento da educação;

7. Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;

8. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;

9. Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem;

10. Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior.

11. Educação no campo – Apoiar a implantação e execução da EFA - Escola Família Agrícola no Território Rural Alto Suaçuí Grande, e a gestão junto a SRE - Superintendência Regional de Ensino.

IV – SAÚDE

1. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão para os gestores da Saúde;
2. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão direcionados aos servidores e membros de Conselho da Saúde dos entes consorciados e entidades civis organizadas, fortalecendo o controle social na área da Saúde;
3. Realizar estudos a respeito do atendimento regional da saúde, buscando otimizar a capacidade técnica de atendimento de cada ente consorciado;
4. Realizar cursos de capacitação do pessoal da área da saúde para estruturação do atendimento da atenção básica nos entes consorciados, tendo como diferença o Programa Saúde da Família (PSF);
5. Criar fóruns de discussão e programas regionais de melhoria do atendimento da Saúde, inclusive com a capacitação dos profissionais e servidores que atuam no sistema de saúde;
6. Planejar, licitar e contratar o fornecimento de materiais, equipamentos, medicamentos e outros insumos da área da saúde;
7. Planejar, licitar e contratar estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas da região, propondo e implantando programas para saneamento dos problemas encontrados;
8. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, direcionados aos servidores dos entes consorciados;
9. Firmar parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde.

V – ESPORTE E LAZER

1. Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;
2. Realizar torneios e campeonatos regionais;
3. Realizar estudos e implementar programas para o treinamento dos esportistas, em especial para participação no JIMI (Jogos Estudantis do Interior de Minas Gerais);

4. Organizar e realizar jogos escolares regionais;
5. Organizar e realizar campeonato de futebol amador das ligas esportivas;
6. Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;
7. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do Esporte e Lazer, para gestores e profissionais da área;
8. Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;
9. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento com pistas de atletismo.

VI – COMUNICAÇÃO

1. Contratar a realização de pesquisa de opinião e realizar um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;
2. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços a AMBAS/CONSÓRCIO e aos entes consorciados;
3. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;
4. Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;
5. Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação;
6. Realização de estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicações e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse regional;
7. Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;
8. Criação de uma página na internet - “site” do AMBAS/CONSÓRCIO, com links para as páginas de cada ente consorciado;

9. Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência;

10. A publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados.

VII – CULTURA

1. Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;

2. Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados;

3. Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;

4. Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato e produtos da Agricultura Familiar, exposições e demais eventos culturais;

5. Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;

6. Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;

7. Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;

8. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;

9. Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados.

10. Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

VIII – DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Realizar estudos, gerenciar, planejar e apoiar os recursos técnicos e financeiros conforme decisão colegiada do Território Rural Alto Suaçuí Grande, e disponibilizar os mesmos, exclusivamente para os municípios que compõe o Território Alto Suaçuí Grande.

2. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;

3. Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;

4. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;

5. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;

6. Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural, juntamente com o Território Rural Alto Suaçuí Grande;

7. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;

8. Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal,

9. Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

10. Planejar e apoiar a implantação do SIM – Sistema de Inspeção Municipal nos municípios consorciados, ou não, ou para empresas privadas.

11. Planejar e apoiar a implantação do SUASA – Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária nos municípios consorciados, ou não, ou para empresas privadas.

12. Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

13. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da

Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG;

14. Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

15. Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

16. Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

17. Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG;

18. Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA / SISEI-MG;

19. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

20. Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

21. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria com a AMBAS/CONSÓRCIO.

IX – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
2. Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;
3. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;
4. Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas;
5. Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social, realizados por entidades sem fins lucrativos;
6. Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios, serviços e programas de assistência e desenvolvimento social;
7. Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;
8. Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
9. Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

X – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Planejar, licitar, contratar empresa especializada e buscar parcerias institucionais (Universidades, Institutos, Iniciativa Pública e/ou Privada) visando à realização de diagnóstico socioeconômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
2. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de

produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;

3. Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão de obra na região;

4. Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;

5. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;

6. Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;

7. Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;

8. Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;

9. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;

10. Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;

11. Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

12. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

XI – DEFESA SOCIAL

1. Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados;

2. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios;

3. Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;

4. Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais.

5. Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando a promoção de ações de defesa social.

XII – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. Realizar curso de capacitação, treinamento e reciclagem de atividades dos profissionais da área de energia, com ênfase nas normas do MTE: NR 10 e NR 35;

2. Realizar estudo técnico dos pontos de Iluminação Pública por município, identificando a capacidade de energia consumida e tipo de Iluminação Pública, visando controlar os gastos de energia;

3. Realizar inspeção periódica no município, visando identificar os postos de Iluminação Públicos apagados ou avariados;

4. Planejar, licitar e contratar o fornecimento de postes, cabos elétricos, materiais, equipamentos, acessórios, instrumentos, máquinas, uniforme, EPI, referente ao projeto e manutenção de Iluminação Pública;

5. Planejar, licitar e contratar empresa cadastrada e habilitada na distribuidora de energia com concessão na localidade para execução de serviços de Iluminação Pública;

6. Planejar, licitar e contratar consultoria de profissional, para fiscalizar e acompanhar a operação e manutenção de Iluminação Pública;

7. Planejar, licitar e contratar empresa para serviços de Call Center (Atendimento ao cidadão) e controle de serviços para a empresa licitada no item 5 e acompanhar os prazos de execução de acordo com a resolução da Aneel 04/04/2010 e a operação dos sistemas;

8. Firmar parceria com empresas público/privadas para garantir iluminação especial de logradouros notáveis;

9. Planejar, licitar e contratar uma empresa de georreferenciamento a fim de cadastrar, armazenar e controlar a gestão dos ativos de Iluminação Pública.

XIII – JURÍDICO

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando atualização e compatibilização da legislação dos entes consorciados ao AMBAS/CONSÓRCIO;
2. Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados;
3. Realizar ações visando à colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciadas;
4. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao AMBAS/CONSÓRCIO;
5. Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados;

XIV – GESTÃO ADMINISTRATIVA

1. Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;
2. Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;
3. Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;
4. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;
5. Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;
6. Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;
7. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

Art. 7º. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 4º e 5º o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, a AMBAS/CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de gestão;

VI – A AMBAS/CONSÓRCIO poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII – A AMBAS/CONSÓRCIO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII – A AMBAS/CONSÓRCIO poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

Art. 8º. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 9º. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 5º e 6º, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o

consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AMBAS/CONSÓRCIO

Art. 10. O órgão de deliberação superior da AMBAS/CONSÓRCIO é a Assembleia Geral.

§1º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO.

§2º. O Consórcio poderá criar outros órgãos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11. Os órgãos de fiscalização e assessoria da AMBAS/CONSÓRCIO são os seguintes:

I – Conselho Fiscal;

II – Conselho Consultivo.

Art. 12. Os órgãos de execução das atividades da AMBAS/CONSÓRCIO são os seguintes:

I – Departamento de Planejamento;

II – Departamento Administrativo;

III – Departamento Financeiro;

IV – Departamento de Operações;

V – Auditoria;

VI – Procuradoria.

Art. 13. Os órgãos da AMBAS/CONSÓRCIO obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - primeiro nível – Assembleia Geral;

II - segundo nível – Conselho Diretor;

III - terceiro nível – Conselho Consultivo;

IV - quarto nível – Secretaria Executiva;

V- quinto nível – Departamentos, Procuradoria e Auditoria.

§1º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades da AMBAS/CONSÓRCIO, vinculado à Assembleia Geral.

§2º. A Auditoria é órgão de assessoramento do Conselho Diretor.

§3º. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do Conselho Diretor.

Art. 14. Os cargos em comissão de Secretário Executivo, Chefe de Departamento, Gerente, Procurador e Controlador se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

§2º. O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO;

Art. 15. Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo II.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da AMBAS/CONSÓRCIO.

§1º. Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo, Território Rural Alto Suaçuí Grande através do Assessor Territorial e pelos representantes das empresas associadas.

§2º. A Assembleia Geral elegerá seu presidente para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. Será, também, eleito pela Assembleia Geral um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4. O Presidente do Conselho será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo;

- II – elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;
- III – aprovar as contas;
- IV – decidir sobre a dissolução da AMBAS/CONSÓRCIO;
- V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;
- VI – aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VII – aprovar os contratos de rateio;
- VIII – decidir a respeito de representação feita por consorciado;

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quarto dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III – a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV – a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto da AMBAS/CONSÓRCIO deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

Art. 19. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

- I – ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;
- II – elaboração, aprovação e modificação de Estatuto da AMBAS/CONSÓRCIO;
- III – eleição do Presidente e Vice-Presidente;
- IV – elaboração, aprovação e modificação do Estatuto dos Servidores da AMBAS/CONSÓRCIO.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

Art. 21. As deliberações observarão as seguintes disposições:

- I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.
- II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;
- III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.
- IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23. O Conselho Diretor é o órgão de gestão da Assembleia de Consorciados, constituído por um Presidente e por quatro Vice-Presidentes, sendo que, dentre estes, serão dois Conselheiros Prefeitos, um Conselheiro Representante das Empresas e um Conselheiro Representante do Território Rural Alto Suaçuí Grande.

§ 1º. A Presidência do Conselho Diretor será exercida por um Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito pela maioria dos membros da Assembleia de Consorciados, para mandato de quatro anos – compatibilizando o período com o mandato do Prefeito – após a apreciação das contas do mandato vincendo, permitida uma reeleição.

§ 2º. A eleição do Conselho Diretor do Consórcio será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, permitindo a reeleição por uma vez.

§ 3º. O presidente do Conselho Diretor, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente.

§ 4º. Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. O atual Presidente e Vice-Presidente terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Não eleito a próxima Presidência até 31.12.2016, os mandatos do atual Presidente e do Vice-Presidente serão prorrogados *pro tempore*, até a eleição do sucessor.

Art. 25. O Presidente do Consórcio será sempre o Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado, pelo que não exercerá tal *munus* aquele que teve findo o seu mandato, por qualquer razão de fato ou de direito.

CAPÍTULO VII – DAS UNIDADES CONSULTIVAS

Art. 26. O Conselho Consultivo é o órgão de representação institucional e participação da sociedade nas decisões do Consórcio.

Parágrafo Único. Os pareceres técnicos e recomendações do Conselho Consultivo serão originários das Câmaras Técnicas Setoriais do Consórcio.

Art. 27. O Conselho Consultivo será formado por 7 (sete) Conselheiros e respectivos Suplentes, tendo a seguinte composição:

I - um representante do Ministério Público Estadual;

II - um representante das entidades representativas das concessionárias e ou permissionárias dos serviços públicos delegados no âmbito regional do Consórcio;

III - um representante do Território Rural Alto Suaçuí Grande;

IV - três representantes da sociedade civil;

V - um representante do CREA.

Art. 28. Os Conselheiros cidadãos possuidores de reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral.

§ 1º. Os Conselheiros e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 29. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos demais Conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 30. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II – Das Câmaras Técnicas Setoriais

Art. 31. As Câmaras Técnicas Setoriais serão os instrumentos de manifestação técnica do Conselho Consultivo, através da emissão de pareceres técnicos e recomendações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Diretor.

§ 1º. As Câmaras Técnicas serão criadas por ato do Presidente do Conselho Diretor, na medida em que forem consideradas necessárias.

§ 2º. A estrutura, a composição e as normas de funcionamento das Câmaras Técnicas Setoriais de Serviços Públicos Concedidos serão definidas pelo Conselho Diretor do Consórcio.

CAPÍTULO VIII – DO REPRESENTANTE LEGAL DA AMBAS/CONSÓRCIO

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO.

Art. 33. Compete ao Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO:

- I - representar a AMBAS/CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;
- IV - autorizar despesas e pagamentos;
- V - assinar juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;
- VI - assinar a correspondência oficial;
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento da AMBAS/CONSÓRCIO;
- IX - regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto da AMBAS/CONSÓRCIO através de instrução normativa;
- X - contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços específicos;
- XI - exercer a administração geral da AMBAS/CONSÓRCIO;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas da AMBAS/CONSÓRCIO;
- XIII - dirigir e coordenar todas as atividades da AMBAS/CONSÓRCIO;
- XIV - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins da AMBAS/CONSÓRCIO;
- XV - receber doação e subvenção;
- XVI - adquirir bens, observadas as finalidades da AMBAS/CONSÓRCIO;
- XVII - alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;

XVIII - julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

CAPÍTULO IX – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO, e deve recair em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste estatuto.

Art. 35. Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da AMBAS/CONSÓRCIO do exercício findo;

VII - administrar a AMBAS/CONSÓRCIO e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

IX - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras da AMBAS/CONSÓRCIO;

X - supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao AMBAS/CONSÓRCIO;

XI - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da AMBAS/CONSÓRCIO, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XII - apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;

XIII - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XIV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XV - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;

XVI - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

XVII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes da AMBAS/CONSÓRCIO com as necessidades dos entes consorciados;

XVIII - coordenar a gestão orçamentária e financeira da AMBAS/CONSÓRCIO;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

XXIII - acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXIV - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pela AMBAS/CONSÓRCIO;

XXV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pela AMBAS/CONSÓRCIO ou por concessionária;

XXVI - acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;

XXVII - coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e

cursos de capacitação;

XXVIII - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - realizar outras atividades correlatas;

Art. 36. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I - Departamento de Planejamento;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento Financeiro;

IV - Departamento de Operações.

Art. 37. Compete ao Departamento de Planejamento:

I - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal da AMBAS/CONSÓRCIO;

II - gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário da AMBAS/CONSÓRCIO;

III - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades da AMBAS/CONSÓRCIO;

IV - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;

V - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras da AMBAS/CONSÓRCIO;

VI - implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras da AMBAS/CONSÓRCIO;

VII - assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos na AMBAS/CONSÓRCIO e os contratos de financiamentos firmados;

VIII - elaborar planilhas de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos e convênios;

IX - elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira da AMBAS/CONSÓRCIO;

X - acompanhar a evolução do desempenho da receita e despesa da AMBAS/CONSÓRCIO, destacando as variações mais significativas;

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 38. Compete ao Departamento Administrativo:

I - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos da AMBAS/CONSÓRCIO, criando políticas, normas e procedimentos;

II - promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

III - otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

IV - manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da AMBAS/CONSÓRCIO;

V - implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;

VI - promover a formação técnico-gerencial dos agentes envolvidos na atividade de suprimentos da AMBAS/CONSÓRCIO;

VII - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

VIII - desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;

IX - assessorar os órgãos da Administração visando à otimização da política de suprimentos e a plena utilização de recursos;

X - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XI - coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;

XII - realizar a gestão do patrimônio da AMBAS/CONSÓRCIO;

XIII - coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

XIV - dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação e do Pregoeiro;

XV - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;

XVI - providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;

XVII - planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio da AMBAS/CONSÓRCIO;

XVIII - supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito da AMBAS/CONSÓRCIO;

XIX - gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;

XX - prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;

XXI - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle interno;

XXII - verificar a existência de saldo de dotação e a disponibilidade financeira, antes da realização de licitação;

XXIII - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XXIV - determinar e coordenar os registros funcionais;

XXV - coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;

XXVI - promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;

XXVII - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XXVIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 39. Compete ao Departamento Financeiro:

I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da AMBAS/CONSÓRCIO, nos termos da legislação em vigor;

- II - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao AMBAS/CONSÓRCIO, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;
- III - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários da AMBAS/CONSÓRCIO;
- IV - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens da AMBAS/CONSÓRCIO;
- V - fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
- VI - executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no “Razão”;
- VII - elaborar os balancetes e extratos de contas;
- VIII - elaborar o Balanço Geral;
- IX - conferir as contas analíticas e sintéticas do “Razão” para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- X - efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;
- XI - efetuar nos termos da legislação os empenhos por processos;
- XII - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa da AMBAS/CONSÓRCIO;
- XIII - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;
- XIV - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;
- XV - efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres da AMBAS/CONSÓRCIO;
- XVI - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;
- XVII - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos e, sobre estes, assegurar alocação de recursos para sua efetividade;
- XVIII - controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;
- XIX - controlar e recomendar a necessidade de limitar empenhos nos termos da Lei Complementar 101;
- XX - controlar e elaborar relatórios que visam agilizar informações de controle

de despesas;

XXI - monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência da AMBAS/CONSÓRCIO junto aos órgãos de controle estadual e federal.

XXII - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;

XXIII - guardar valores da AMBAS/CONSÓRCIO ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;

XXIV - efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros;

XXV - manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;

XXVI - verificar a posição contábil do saldo bancário da AMBAS/CONSÓRCIO e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;

XXVII - executar outras atividades correlatas.

Art. 40. Compete ao Departamento de Operações:

I - elaborar o planejamento das ações e programas da AMBAS/CONSÓRCIO;

II - levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

III - preparar o Plano de Obras da AMBAS/CONSÓRCIO e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;

IV - coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infra-estrutura e da AMBAS/CONSÓRCIO;

V - coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades da AMBAS/CONSÓRCIO;

VI - coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos a AMBAS/CONSÓRCIO, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

VII - proceder ao controle físico-financeiro dos programas da AMBAS/CONSÓRCIO;

VIII - coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.

IX - realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando à concessão de serviço público, de acordo com os objetivos da AMBAS/CONSÓRCIO;

X- sugerir a realização dos contratos de programas;

XI - realizar outras atividades correlatas;

CAPÍTULO X – DA PROCURADORIA

Art. 41. A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembleia Geral e à Secretaria Executiva.

Art. 42. Compete à Procuradoria:

I - Representação da AMBAS/CONSÓRCIO, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;

II - revisão e atualização da legislação e normas da AMBAS/CONSÓRCIO;

III - emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

IV - análise de processos administrativos e emissão de parecer;

V - redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VI - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas da AMBAS/CONSÓRCIO;

VII - prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da AMBAS/CONSÓRCIO, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

VIII - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

IX - analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados;

X - Executar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal será constituído por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da AMBAS/CONSÓRCIO;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;

IV - exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;

V - requisitar informações que considerar necessário;

VI - representar ao Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO sobre irregularidades encontradas;

VII - dar parecer sobre as contas anuais da AMBAS/CONSÓRCIO;

VIII - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

IX - fiscalizar a execução do orçamento da AMBAS/CONSÓRCIO;

X - fiscalizar os atos da Tesouraria;

XI - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

XII - fiscalizar as licitações;

XIII - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XIV - fiscalizar a administração de pessoal;

XV - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 45. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus a AMBAS/CONSÓRCIO.

Art. 46. A Controladoria é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As atividades de Controle Interno é exercida pelo Controlador, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 47. Para a execução de suas atividades a AMBAS/CONSÓRCIO disporá de um quadro de pessoal composto por servidores concursados e por servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem, ônus a AMBAS/CONSÓRCIO.

§1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.

§2º. O tempo de serviço prestado a AMBAS/CONSÓRCIO será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§3º. A AMBAS/CONSÓRCIO deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

§4º. A AMBAS/CONSÓRCIO, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 48. A AMBAS/CONSÓRCIO realizará concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo IV.

§1º. Os servidores concursados se submeterão ao regime estatutário.

§2º. O Estatuto dos Servidores da AMBAS/CONSÓRCIO será aprovado por decisão da Assembleia Geral.

Art. 49. A AMBAS/CONSÓRCIO poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;

IV – atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos.

§1º. Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§3º. O contrato será regido pelo Direito Administrativo.

Art. 50. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da AMBAS/CONSÓRCIO, venham a ser exigidas.

§1º. A AMBAS/CONSÓRCIO nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;

§2º. A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I) servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;
- II) maior tempo de exercício da profissão;
- III) maior idade.

Art. 51. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - publicação no quadro de avisos da AMBAS/CONSÓRCIO;

III - disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 52. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 53. A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.

Art. 54. O funcionário contratado nos termos deste termo aditivo vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 55. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 56. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste termo aditivo serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada à ampla defesa.

Art. 57. Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

I - remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos da AMBAS/CONSÓRCIO;

II - irredutibilidade da remuneração ajustada;

III - jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;

IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII - adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VIII - salário-família;

IX - seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária:

a) para tratamento de saúde;

b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

c) por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.

Art. 58. O contrato firmado de acordo com este termo aditivo extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da AMBAS/CONSÓRCIO.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

§4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 59. A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento:

I - autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II - instrução do processo de contratação;

III - aprovação em processo seletivo, quando for o caso;

IV - assinatura do contrato pelas partes.

§1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente da AMBAS/CONSÓRCIO que poderá delegar-lhe a assinatura.

§2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

a) Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

b) Documentos pessoais do contratado, incluindo:

I) cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;

II) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III) atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;

IV) declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

CAPÍTULO XIII – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 60. A AMBAS/CONSÓRCIO poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços público por meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 61. A AMBAS/CONSÓRCIO poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. A AMBAS/CONSÓRCIO poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.

CAPÍTULO XIV – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 62. A AMBAS/CONSÓRCIO poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos, por delegação dos Poderes Concedentes.

§1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

§3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 63. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 64. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

CAPÍTULO XV – RECURSOS FINANCEIROS

Art. 65. São fontes de recursos do Consórcio:

I – O repasse mensal dos municípios associados será efetuado no dia 10 de cada mês, conforme tabela:

MUNICÍPIO	COEFICIENTE	VALOR
	0:6	R\$ 2.000,00
	0.8	R\$ 2.500,00
	1.0	R\$ 3.000,00
	1.2	R\$ 4.000,00
	1.6	R\$ 5.000,00

II - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

III - Produto de operações de crédito;

IV - Recursos provenientes de sua receita industrial;

V- Legados e doações;

VI - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

VII – Mensalidades de empresas públicas, privadas e de economia mista.

§1º. O valor de que trata esse artigo será corrigido anualmente, no mês de Dezembro, pelo INPC.

§2º. O valor de que trata esse artigo poderá ser alterado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 66. A AMBAS/CONSÓRCIO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

CAPÍTULO XVII – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 67. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§1º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§3º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela assembleia geral.

§5º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.

Art. 68. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 69. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º. Os bens destinados a AMBAS/CONSÓRCIO pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral da AMBAS/CONSÓRCIO, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CAPÍTULO XVIII – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 70. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários á continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

Art. 71. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 72. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados a AMBAS/CONSÓRCIO.

Art. 73. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

§1º. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

§2º. O contrato de programa não estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

Art. 74. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XIX – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 75. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento da AMBAS/CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral;

§2º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como a AMBAS/CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 76. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 77. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la a AMBAS/CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga a AMBAS/CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 78. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 79. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

Art. 80. A AMBAS/CONSÓRCIO deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XX – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 81. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 82. A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembleia Geral da AMBAS/CONSÓRCIO.

§1º. Ficam dispensadas de ratificação, por lei, as alterações realizadas no presente

contrato de consórcio, salvo a inclusão de novo membro, que deverá ser submetida ao seu respectivo Poder Legislativo.

§2º. Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para conhecimento e acompanhamento.

§3º. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação.

CAPÍTULO XXI – DO ESTATUTO

Art. 83. As demais disposições concernentes a AMBAS/CONSÓRCIO constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O presente termo aditivo ao contrato de consórcio que constituiu a AMBAS/CONSÓRCIO deverá ser publicado no Quadro de Avisos ou Jornal Oficial de todos os entes consorciados, e resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 85. Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Organógrama da AMBAS/CONSÓRCIO

Anexo II – Cargos em Comissão

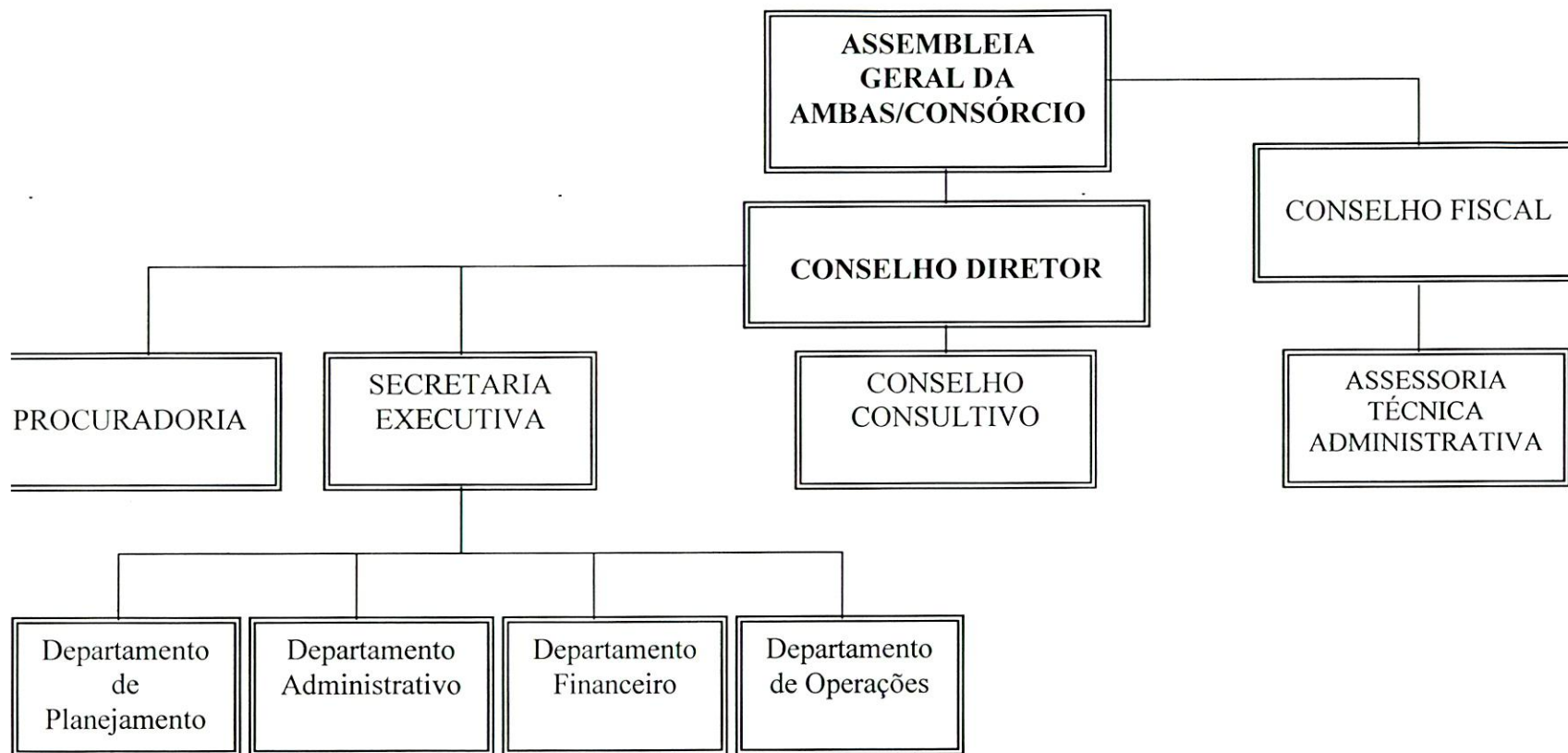
Anexo III – Sugestão para o Plano de Cargos

Anexo IV – Tabela de Nível e Vencimentos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio da AMBAS/CONSÓRCIO em 6 vias de igual forma e teor.

Guanhães, ____ de _____ de 2013.

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA AMBAS/CONSÓRCIO



ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO

Nº de vagas	CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	NIVEL	VENCIMENTO INICIAL
1	Secretário Executivo	40	222	6.572,00
1	Procurador (Advogado)	40	206	5.466,95
4	Chefe de Departamento	40	125	2.348,80
1	Assessor Técnico Administrativo	40	136	2.620,49
1	Pregoeiro	40	132	2.518,24

ANEXO III – SUGESTÃO PARA O PLANO DE CARGOS

Nº de vagas	CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	NIVEL	VENCIMENTO INICIAL
1	Secretário Administrativo	40	108	1.983,28
8	Ajudante Administrativo	40	30	912,68
3	Ajudante de Serviços	40	01	683,91
1	Biólogo	40	158	3.261,76
2	Biotecnólogo	40	72	1.372,44
2	Bombeiro Eletromecânico	40	90	1.658,05
1	Desenhista Técnico	40	72	1.386,16
2	Educador Sanitário	40	158	3.261,76
2	Engenheiro Civil	40	206	5.466,95
4	Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	40	206	5.466,95
2	Farmacêutico Bioquímico	40	158	3.261,76
4	Laboratorista	40	56	1.182,15
4	Operador de Máquinas Pesadas	40	56	1.182,15
4	Químico	40	158	3.261,76
2	Técnico em Gestão Ambiental	40	75	1.428,16
2	Técnico em Saneamento	40	75	1.428,16
2	Técnico Químico	40	75	1.428,16
1	Controlador	40	158	3.261,76

ANEXO IV - TABELA DE NÍVEL E VENCIMENTOS

<i>Nível</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Nível</i>	<i>Vencimento</i>
01	683,91	112	2.063,81
02	690,75	113	2.084,45
03	697,65	114	2.105,29
04	704,63	115	2.126,34
05	711,68	116	2.147,61
06	718,79	117	2.169,08
07	725,98	118	2.190,77
08	733,24	119	2.212,68
09	740,57	120	2.234,81
10	747,98	121	2.257,16
11	755,46	122	2.279,73
12	763,01	123	2.302,52
13	770,64	124	2.325,55
14	778,35	125	2.348,80
15	786,13	126	2.372,29
16	793,99	127	2.396,02
17	801,93	128	2.419,98
18	809,95	129	2.444,18
19	818,05	130	2.468,62
20	826,23	131	2.493,30
21	834,50	132	2.518,24
22	842,84	133	2.543,42
23	851,27	134	2.568,85
24	859,78	135	2.594,54
25	868,38	136	2.620,49
26	877,06	137	2.646,69
27	885,83	138	2.673,16

AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ

28	894,69	139	2.699,89
29	903,64	140	2.726,89
30	912,68	141	2.754,16
31	921,80	142	2.781,70
32	931,02	143	2.809,52
33	940,33	144	2.837,61
34	949,73	145	2.865,99
35	959,23	146	2.894,65
36	968,82	147	2.923,59
37	978,51	148	2.952,83
38	988,30	149	2.982,36
39	998,18	150	3.012,18
40	1.008,16	151	3.042,30
41	1.018,24	152	3.072,73
42	1.028,43	153	3.103,45
43	1.038,71	154	3.134,49
44	1.049,10	155	3.165,83
45	1.059,59	156	3.197,49
46	1.070,18	157	3.229,47
47	1.080,89	158	3.261,76
48	1.091,69	159	3.294,38
49	1.102,61	160	3.327,32
50	1.113,64	161	3.360,60
51	1.124,77	162	3.394,20
52	1.136,02	163	3.428,14
53	1.147,38	164	3.462,43
54	1.158,86	165	3.497,05
55	1.170,44	166	3.532,02
56	1.182,15	167	3.567,34
57	1.193,97	168	3.603,01

AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI

58	1.205,91	169	3.639,04
59	1.217,97	170	3.675,44
60	1.230,15	171	3.712,19
61	1.242,45	172	3.749,31
62	1.254,87	173	3.786,80
63	1.267,42	174	3.824,67
64	1.280,10	175	3.862,92
65	1.292,90	176	3.901,55
66	1.305,83	177	3.940,56
67	1.318,89	178	3.979,96
68	1.332,07	179	4.019,76
69	1.345,40	180	4.059,96
70	1.358,85	181	4.100,56
71	1.372,44	182	4.141,57
72	1.386,16	183	4.182,98
73	1.400,02	184	4.224,81
74	1.414,02	185	4.267,06
75	1.428,16	186	4.309,73
76	1.442,45	187	4.352,83
77	1.456,87	188	4.396,36
78	1.471,44	189	4.440,32
79	1.486,15	190	4.484,72
80	1.501,02	191	4.529,57
81	1.516,03	192	4.574,87
82	1.531,19	193	4.620,61
83	1.546,50	194	4.666,82
84	1.561,96	195	4.713,49
85	1.577,58	196	4.760,62
86	1.593,36	197	4.808,23
87	1.609,29	198	4.856,31

AMBAS/CONSÓRCIO – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ

88	1.625,38	199	4.904,87
89	1.641,64	200	4.953,92
90	1.658,05	201	5.003,46
91	1.674,64	202	5.053,50
92	1.691,38	203	5.104,03
93	1.708,30	204	5.155,07
94	1.725,38	205	5.206,62
95	1.742,63	206	5.466,95
96	1.760,06	207	5.521,62
97	1.777,66	208	5.576,84
98	1.795,44	209	5.632,61
99	1.813,39	210	5.688,93
100	1.831,52	211	5.745,82
101	1.849,84	212	5.803,28
102	1.868,34	213	5.861,31
103	1.887,02	214	5.919,93
104	1.905,89	215	5.979,13
105	1.924,95	216	6.038,92
106	1.944,20	217	6.099,31
107	1.963,64	218	6.160,30
108	1.983,28	219	6.221,90
109	2.003,11	220	6.284,12
110	2.023,14	221	6.346,96
111	2.043,37	222	6.572,00